

Lei Nº 1236

SÚMULA: Cria e fixa valores das gratificações de plantões de urgência e emergência, ao cargo de médico, do Quadro Próprio do Município e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de plantões de urgência e emergência, no Centro de Saúde do município, para médicos do Quadro Próprio do Município.

Art. 2º - Os plantões mencionados no artigo primeiro da presente Lei, classificam-se em:

I - Plantão I – Atendimento de urgência e emergência, no período noturno, de segunda à sexta-feira, para cada jornada diária de 06 (seis) horas, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II - Plantão II – Atendimento de urgência e emergência de feriados e finais de semana, com início as 08 (oito) horas e término às 23 (vinte e três) horas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a cada jornada;

Art. 3º - Os valores dos plantões, terão reajustes no mesmo período e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: Sobre os valores fixado neste artigo, incidirão descontos conforme legislação vigente.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO

Prefeito Municipal